

ANEXO 13-A
APÊNDICE 13-A-1

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS SOBRE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
ARGENTINA

SEÇÃO A

(ENTIDADES CENTRAIS)

Entidades em Nível de Governo Federal:

Salvo se especificado de outra forma, e sujeito às respectivas Notas em cada Seção e às Notas Gerais na Seção G, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) aplica-se às compras governamentais realizadas por entidades em nível federal da Argentina listadas nesta Seção, quando o valor estimado da compra for igual ou superior aos seguintes patamares:

Para Bens e Serviços:

- Desde a data de entrada em vigor deste Acordo até o final do 5º ano após sua entrada em vigor: 800.000 DES.
- Do 6º ano até o final do 10º ano após a entrada em vigor deste Acordo: 500.000 DES.
- Do 11º ano até o final do 15º ano após a entrada em vigor deste Acordo: 300.000 DES.
- A partir do 16º ano após a entrada em vigor deste Acordo: 130.000 DES.

Para Serviços de Construção:

- Desde a entrada em vigor do Acordo até o final do 5º ano a partir de sua entrada em vigor: 8.000.000 DES.
- A partir do 6º ano da entrada em vigor deste Acordo: 5.000.000 DES.



LISTA DE ENTIDADES

O Capítulo 13 (Compras Governamentais) aplica-se às entidades governamentais argentinas listadas abaixo:

A) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL¹

O Capítulo 13 (Compras Governamentais) aplica-se a todas as entidades da administração central listadas abaixo, incluindo suas entidades centralizadas subordinadas (Secretarias, Subsecretarias, Diretorias Nacionais, Diretorias Simples e Entidades ou órgãos desconcentrados), a menos que especificamente excluídas:

1. Presidencia de la Nación (excluindo a Agencia Federal de Inteligencia)
2. Jefatura de Gabinete de Ministros
3. Ministerio de Ambiente y Desarrollo Sostenible
4. Ministerio de Ciencia, Tecnología e Innovación
5. Ministerio de Cultura
6. Ministerio de Defensa
7. Ministerio de Salud
8. Ministerio de Desarrollo Social
9. Ministerio de Desarrollo Territorial y Hábitat
10. Ministerio de Economía
11. Ministerio de Educación
12. Ministerio del Interior
13. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos
14. Ministerio de las Mujeres, Géneros y Diversidad
15. Ministerio de Obras Públicas
16. Ministerio de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto
17. Ministerio de Seguridad
18. Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social
19. Ministerio de Transporte

¹ Para maior certeza, entidades ou órgãos descentralizados, empresas estatais e outras entidades ou órgãos da administração pública nacional não fazem parte da Administração Central.



20. Ministerio de Turismo y Deportes

B) ENTIDADES DESCENTRALIZADAS

1. Sindicatura General de la Nación
2. Instituto Nacional del Agua
3. Dirección Nacional del Registro Nacional de las Personas
4. Dirección Nacional de Migraciones
5. Tribunal de Tasaciones de la Nación
6. Instituto Nacional de Asuntos Indígenas
7. Instituto Nacional contra la Discriminación, la Xenofobia y el Racismo
8. Centro Internacional para la Promoción de los Derechos Humanos
9. Comisión Nacional de Valores
10. Superintendencia de Seguros de la Nación
11. Superintendencia de Servicios de Salud
12. Tribunal Fiscal de la Nación
13. Unidad de Información Financiera
14. Instituto Nacional de Tecnología Industrial
15. Instituto Nacional de la Propiedad Industrial
16. Instituto Nacional de Tecnología Agropecuaria
17. Instituto Nacional de Investigación y Desarrollo Pesquero
18. Instituto Nacional de Vitivinicultura
19. Instituto Nacional de Semillas
20. Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria
21. Instituto Nacional de Promoción Turística
22. Comisión Nacional de Regulación del Transporte
23. Organismo Regulador del Sistema Nacional de Aeropuertos
24. Administración Nacional de Aviación Civil
25. Junta de seguridad en el transporte
26. Servicio Geológico Minero Argentino
27. Ente Nacional Regulador del Gas
28. Ente Nacional Regulador de la Electricidad
29. Ente Nacional de Comunicaciones
30. Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria (CONEAU)
31. Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas (CONICET)



32. Biblioteca Nacional "Doctor Mariano Moreno"
33. Instituto Nacional del Teatro
34. Fondo Nacional de las Artes
35. Superintendencia de Riesgos del Trabajo
36. Instituto Nacional Central Único Coordinador de Ablación e Implante
37. Administración Nacional de Laboratorios e Institutos de Salud "Dr. Carlos Malbrán"
38. Instituto Nacional de Rehabilitación Psicosfísica del Sur "Dr. Juan Otimio Tesone"
39. Administración de Parques Nacionales
40. Instituto Nacional de Asociativismo y Economía Social
41. Teatro Nacional Cervantes
42. Dirección Nacional de Vialidad
43. Servicio Meteorológico Nacional
44. Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT).

C) INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Caja de Retiros, Jubilaciones y Pensiones de la Policía Federal
2. Instituto de Ayuda Financiera para pago de Retiros y Pensiones Militares
3. Administración Nacional de la Seguridad Social

NOTAS À SEÇÃO A (LISTA DE ENTIDADES DA ARGENTINA)

1. O Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplica às seguintes compras governamentais expressas na nomenclatura do Sistema Harmonizado (SH):

(a) Compras governamentais realizadas pelo Ministerio de Defensa e Ministerio de Seguridad de:

- 61: artigos de vestuário e acessórios de vestuário, em tricô ou crochê;
- 62: artigos de vestuário e acessórios de vestuário, exceto em tricô ou crochê;
- 4203: artigos de vestuário e acessórios de vestuário, de couro ou de couro artificial;
- 64: calçados, polainas e similares, partes de tais artigos;
- 6506.10: somente capacetes à prova de balas
- 6307.90.90: somente coletes à prova de balas.
- Equipamento militar.

(b) Compras governamentais realizadas pelo Ministerio de Seguridad de:



- 8702: veículos automotores para o transporte de dez ou mais pessoas, incluindo o motorista;
- 8703: automóveis e outros veículos motorizados concebidos principalmente para o transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluindo peruas e carros de corrida;
- 8704: veículos automotores para o transporte de mercadorias;
- 8705: veículos motorizados para fins especiais, exceto aqueles projetados principalmente para o transporte de pessoas ou mercadorias (por exemplo, caminhões de parada, caminhões-guindaste, veículos de combate a incêndio, caminhões betoneiras, caminhões varredores de estradas, caminhões pulverizadores, oficinas móveis, unidades radiológicas móveis);
- 8903: somente barcos.

(c) Compras governamentais realizadas pelo Ministerio de Salud de:

- 2106.90.30: complementos alimentares.
- 3002.12.23: concentrado de fator VIII.
- 3002.15.10: interferon beta; peginterferon alfa-2-a .
- 3002.15.20: basiliximabe (ICD); bevacizumabe (ICD); daclizumabe (ICD); etanercept (ICD); gemtuzumabe ozogamicina (ICD); oprelvekin (ICD); rituximabe (ICD); trastuzumabe (ICD).
- 3002.20: vacinas para medicina humana;
- 3003: medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por dois ou mais componentes misturados entre si para fins terapêuticos ou profiláticos, não apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho;
- 3004: medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, destinados a usos terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os que se apresentam sob a forma de sistemas de administração transdérmica) ou em formas ou embalagens para venda a retalho;
- 3005: estopas, gazes, ataduras e artigos semelhantes (por exemplo, pensos, esparadrapos, emplastros), impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a retalho para fins medicinais, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários;
- 3006: produtos farmacêuticos especificados na Nota 4 do Capítulo SH correspondente;
- 8419.20: esterilizadores médicos, cirúrgicos ou laboratoriais;
- 9018: instrumentos e aparelhos utilizados em medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária, inclusive aparelhos cintilográficos, outros aparelhos eletromédicos e instrumentos para testes visuais;
- 9019: aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos para testes de aptidão psicológica; aparelhos de ozonoterapia, oxigenoterapia, aerossolterapia, respiração artificial ou outros aparelhos de respiração terapêutica;



- 9021: aparelhos ortopédicos, inclusive muletas, cintas e cintas cirúrgicas; talas e outros aparelhos para fraturas; partes artificiais do corpo; aparelhos auditivos e outros aparelhos usados ou transportados, ou implantados no corpo, para compensar um defeito ou deficiência;
 - 9022: aparelhos baseados na utilização de raios X ou de radiações alfa, beta ou gama, para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários ou não, inclusive aparelhos de radiografia ou de radioterapia, tubos de raios X e outros geradores de raios X, geradores de alta tensão, painéis de controle e mesas, telas, mesas de exame ou de tratamento, cadeiras e semelhantes;
 - 9025: hidrômetros e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, e qualquer combinação desses instrumentos;
- (d) Compras governamentais realizadas pelo Ministerio de Desarrollo Social de:
- 2005: outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06;
 - 0402: leite e creme de leite, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes;
 - 1006: arroz;
 - 1902: massas alimentícias, cozidas ou não, ou recheadas (com carne ou outra substância) ou preparadas de outra forma, tais como espaguete, macarrão, noodles, lasanha, nhoque, ravióli, canelone, cuscuz, preparado ou não.



SEÇÃO B

(ENTIDADES SUBCENTRAIS)

Entidades em Nível de Governo Subfederal:

A Argentina iniciará procedimentos de consultas internas com seus governos provinciais e com o governo da Cidade Autônoma de Buenos Aires com o objetivo de conseguir sua inclusão na oferta de acesso ao mercado da Argentina de forma voluntária.



SEÇÃO C

(OUTRAS ENTIDADES)

Nenhuma outra entidade está coberta pela oferta da Argentina.



SEÇÃO D

(BENS)

Salvo se especificado de outra forma, e sujeito às respectivas Notas em cada Seção e às Notas Gerais na Seção G, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange todas as compras governamentais de bens realizadas pelas entidades argentinas listadas na Seção A, com exceção dos bens que correspondem ao Sistema Harmonizado (SH) listado abaixo:

- 8528: monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens;
- 9403: outros móveis e suas partes;
- 8415: Máquinas de ar condicionado, compreendendo um ventilador acionado por motor e elementos para alterar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas em que a umidade não pode ser regulada separadamente;
- 9401.30: assentos giratórios com ajuste de altura variável;
- 4802: papel e papelão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e cartões não perfurados e papel de fita perfurada, em rolos ou em folhas retangulares (incluindo quadradas), de qualquer formato, exceto os papéis das posições 48.01 ou 48.03; papel e cartão feitos à mão;
- 3215: tinta de impressão, tinta para escrever ou desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou sólidas
- 4901: livros impressos, brochuras, folhetos e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas



SEÇÃO E

(SERVIÇOS)

Salvo se especificado de outra forma, e sujeito às respectivas Notas em cada Seção e às Notas Gerais na Seção G, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange todas as compras governamentais dos serviços listados abaixo realizadas pelas entidades argentinas listadas na Seção A. Os serviços são identificados de acordo com a Classificação Central Provisória de Produtos das Nações Unidas (CPC Prov.), conforme contido no documento MTN.GNS/W/120.

1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESASA. Serviços Profissionais

a. Serviços Jurídicos	861
b. Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração	862
c. Serviços de Assessoria Tributária	863

B. Serviços de Computação e Serviços Relacionados

a. Serviços de consultoria relacionados à instalação de <i>hardware</i> de computador	841
b. Serviços de implementação de <i>software</i>	842
c. Serviços de processamento de dados	843
d. Serviços de banco de dados	844
e. Outros	845+849

D. Serviços Relacionados a Imóveis

a. Envolvendo propriedades próprias ou arrendadas	821
b. Por comissão ou contrato	822

E. Serviços de Aluguel/*Leasing* sem Operadores

d. Relacionado a outras máquinas e equipamentos	83106-83109
---	-------------

F. Outros serviços prestados às empresas

a. Serviços de publicidade	871
b. Serviços de pesquisa de mercado e de opinião pública	864
c. Serviços de consultoria e administração	865
d. Serviços relacionados à consultoria adm.	866



h. Serviços relacionados à mineração	883+5115
n. Manutenção e conserto de equipamentos (não incluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte)	633+ 8861-8866
o. Serviços de limpeza de edifícios	874
q. Serviços de empacotamento	876
s. Serviços prestados em assembleias ou convenções	87909*
t. Outros (somente serviços de tradução e interpretação)	87905

2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

<u>B. Serviços de courier</u>	7512
-------------------------------	------

C. Serviços de telecomunicações: Não inclui o fornecimento de instalações de satélite para satélites geoestacionários pertencentes a serviços fixos de satélite.

a. Serviços telefônicos	7521
b. Comunicação de dados	7523**
d. Serviços de telex	7523**
e. Serviços telegráficos	7522
f. Serviços de fac-simile	7521**+7529**
g. Circuitos telefônicos alugados/Circuitos alugados para voz e dados internacionais	n/d
h. Correio eletrônico	7523**
i. Correio de voz	7523**
j. Informações coletadas on-line e em bancos de dados	7523**
k. Intercâmbio eletrônico de dados (EDE)	7523**
l. Serviços de fac-simile de maior valor agregado, incluindo serviços de armazenamento e retransmissão e serviços de armazenamento e recuperação	7523**
m. Conversão de códigos e protocolos	n/a
n. Dados e informações <i>on-line</i> e/ou Processamento (incluindo processamento de transações)	843**
o. Outros.	

6. SERVIÇOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE

<u>A. Serviços de esgoto</u>	9401
<u>B. Serviços de resíduos sólidos</u>	9402
<u>C. Serviços de limpeza pública e similares</u>	9403



D. Outros9. SERVIÇOS DE TURISMO E VIAGENS

<u>A. Hotéis e restaurantes</u> (incluindo serviços de bufê)	641-643
<u>B. Agências de viagens e serviços de viagens em grupo</u>	7471
<u>C. Serviços de guias de turismo</u>	7472

O (*) indica que o serviço especificado é um componente de um item do CPC mais agregado que está especificado em outra parte desta lista de classificação.

O (**) indica que o serviço especificado constitui apenas uma parte da gama total de atividades abrangidas pela lista do CPC (por exemplo, o correio de voz é apenas um componente do item 7523 do CPC).

NOTAS DA SEÇÃO E

1. As compras governamentais por entidades argentinas cobertas pela Seção A de qualquer um dos serviços listados nesta Seção serão uma contratação coberta com relação a um prestador de serviços específico de Singapura somente na medida em que Singapura tenha coberto esse serviço em sua Seção.



SEÇÃO F

(SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO)

Salvo se especificado de outra forma, e sujeito às respectivas Notas em cada Seção e às Notas Gerais na Seção G, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange as compras governamentais dos seguintes serviços de construção listados na Divisão 51 da Classificação Central Provisória de Produtos (CPC Prov.), conforme contido no documento MTN.GNS/W/120 (outros estão excluídos), realizadas pelas entidades argentinas listadas na Seção A:

LISTA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO COBERTOS

<i>CPC</i>	<i>Descrição</i>
512	Serviços gerais de construção de edificações
513	Serviços gerais de construção para engenharia civil
514, 516	Serviços de instalação e montagem
517	Serviços de conclusão e acabamento de edificações
511, 515, 518	Outros

NOTAS DA SEÇÃO F

1. A compra governamental dos seguintes bens em conexão com um contrato de serviços de construção, expressos na nomenclatura do SH, está excluída da aplicação do Capítulo 13 (Compras Governamentais):

- 8410: turbinas hidráulicas, rodas d'água e seus reguladores;
- 8504: transformadores elétricos, conversores estáticos (por exemplo, retificadores) e indutores;
- 8414: Bombas de ar ou de vácuo, compressores e ventiladores de ar ou de outros gases ; exaustores para ventilação ou reciclagem, com ventilador incorporado, adequado ou não para filtros;
- 8428: Outras máquinas de elevação, manuseio, carga ou descarga (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).

2. A compra governamental por entidades argentinas listadas na Seção A de qualquer um dos serviços de construção cobertos por esta Seção será uma contratação coberta com relação a um determinado prestador de serviços de construção de Singapura somente na medida em que Singapura tenha coberto esse serviço de construção em sua Seção.



SEÇÃO G

(NOTAS GERAIS)

As observações gerais a seguir aplicam-se a todas as compras governamentais abrangidas pelo Capítulo 13 (Compras Governamentais):

1. O Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplicará a qualquer forma de preferência ou vantagem que vise favorecer Micro, Pequenas e Médias Empresas ou empresas pertencentes a minorias e/ou mulheres². A preferência ou vantagem pode incluir qualquer preferência de preço, o direito de melhorar a proposta original ou o direito exclusivo de fornecer um bem ou serviço.
2. O Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplicará às compras governamentais pré-comerciais destinadas a promover o desenvolvimento de soluções inovadoras para as necessidades do setor público. As compras governamentais pré-comerciais incluem a ideia do produto, o desenho de solução, a criação de protótipos, o desenvolvimento original e a validação/teste de um conjunto limitado de primeiros produtos.
3. O Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplicará a concessões públicas, como concessões de serviços públicos e concessões de obras públicas.
4. Não obstante as disposições estabelecidas no Artigo 13.14(4) (Condições de participação), a Argentina poderá excluir um fornecedor se:
 - (a) houver uma acusação confirmada contra o fornecedor por crimes contra a propriedade, ou contra a Administração Pública, ou contra a fé pública, ou contra a ordem econômica e financeira, ou por crimes previstos na Convenção Interamericana contra a Corrupção.
 - (b) o fornecedor for (i) um agente ou funcionário do setor público argentino, ou (ii) uma empresa na qual esse agente ou funcionário tenha participação suficiente para controlar o processo de tomada de decisões da empresa, ou (iii) uma empresa na qual esse agente ou funcionário esteja vinculado por motivos de gestão, participação ou dependência.
 - (c) o fornecedor é uma pessoa física ou jurídica que violou suas obrigações de prestação de contas e apresentação de relatórios quando recebeu um subsídio ou contribuição.

² Para maior certeza, empresas pertencentes a minorias e/ou mulheres podem incluir a propriedade, o controle, a administração ou a operação por mulheres ou outras identidades de gênero não-binárias.



- (d) o fornecedor tenha atuado como consultor da entidade compradora na implementação do projeto do qual pretende participar como licitante em potencial.
- (e) o fornecedor estiver passando por um processo de insolvência.
- (f) o fornecedor não tem capacidade ou legitimidade para contratar com o Estado Nacional em geral, ou com as entidades contratantes em particular.
- (g) o fornecedor esteve sujeito a qualquer uma das sanções que, de acordo com as leis e regulamentos da Argentina, o impedem de contratar com a Administração Pública Nacional.

5. A Argentina reserva-se o direito de adjudicar contratos por meios diferentes dos procedimentos de licitação aberta ou seletiva no caso de compras realizadas para o reparo de máquinas, veículos, equipamentos ou motores cujo desarmamento, transferência ou exame prévio seja essencial para determinar o reparo necessário e a adoção de outro procedimento de contratação se mostre mais cara. Essa exceção não pode ser usada para reparos comuns de manutenção de tais itens.

6. Para maior certeza, os compromissos com relação aos serviços cobertos na Seção E e na Seção F estão sujeitos a termos, limitações, condições e qualificações especificadas na lista de compromissos assumidos pela Argentina sob sua lista no Anexo II (Listas de Compromissos Específicos para Serviços) do Capítulo 10 (Comércio de Serviços).



SEÇÃO H

(MEIOS DE PUBLICAÇÕES)

- Boletín Oficial de la República Argentina.
- Portal de Compras Públicas de la República Argentina (COMPR.AR).
- Portal electrónico de Contratación de Obra Pública (CONTRAT.AR).



SEÇÃO I

(FÓRMULA DE AJUSTE DE PATAMARES)

A Argentina calculará e converterá o valor de seus patamares em sua moeda nacional, utilizando as taxas de conversão do Fundo Monetário Internacional (FMI). As taxas de conversão serão a média dos valores de sua moeda nacional em termos de DES publicados pelo FMI em suas “Estatísticas Financeiras Internacionais” mensais, durante o período de dois anos anterior a 1º de outubro do ano anterior à efetivação dos patamares. Os patamares convertidos serão aplicados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte e serão fixados por um ano.

O valor dos patamares recém-calculados será disponibilizado pela Argentina, em sua moeda nacional, antes que os respectivos patamares produzam efeitos.



ANEXO 13-A**Apêndice 13-A-2****CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS SOBRE COMPRAS GOVERNAMENTAIS****BRASIL****SEÇÃO A****(ENTIDADES CENTRAIS)**

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange as compras das entidades listadas nesta Seção, incluindo seus respectivos órgãos relacionados¹, sujeitas aos seguintes patamares:

PATAMARES:

▪ Bens	130.000 DES.
▪ Serviços	130.000 DES.
▪ Serviços de construção	5.000.000 DES.

LISTA DE ENTIDADES:**A) PODER EXECUTIVO**

1. Presidência da República (Nota 2);
2. Vice-Presidência da República;
3. Advocacia-Geral da União;
4. Casa Civil da Presidência da República;
5. Controladoria-Geral da União;

¹ Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreende todos os órgãos subordinados e agências de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades listadas nesta Seção.



6. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
7. Ministério da Agricultura e Pecuária;
8. Ministério das Cidades;
9. Ministério da Cidadania;
10. Ministério da Cultura;
11. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
12. Ministério das Comunicações;
13. Ministério da Defesa (Nota 3);
14. Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
15. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
16. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
17. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
18. Ministério da Fazenda;
19. Ministério da Educação;
20. Ministério do Esporte;
21. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
22. Ministério da Igualdade Racial;
23. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
24. Ministério da Justiça e Segurança Pública (Nota 2);
25. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
26. Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
27. Ministério da Pesca e Aquicultura;
28. Ministério de Minas e Energia;
29. Ministério das Mulheres;



30. Ministério de Portos e Aeroportos;
31. Ministério dos Povos Indígenas;
32. Ministério da Previdência Social;
33. Ministério das Relações Exteriores (Nota 2);
34. Ministério da Saúde;
35. Ministério do Trabalho e Emprego;
36. Ministério do Planejamento e Orçamento;
37. Ministério dos Transportes;
38. Ministério do Turismo;
39. Secretaria-Geral da Presidência da República;
40. Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
41. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
42. Banco Central do Brasil.

B) PODER JUDICIÁRIO

1. Supremo Tribunal Federal (STF);
2. Justiça Federal - Tribunais Regionais Federais;
3. Superior Tribunal de Justiça (STJ);
4. Superior Tribunal de Justiça Militar (STM) - Justiça Militar da União;
5. Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
6. Justiça Eleitoral - Tribunais Regionais Eleitorais;
7. Tribunal Superior do Trabalho;
8. Justiça do Trabalho - Tribunais Regionais do Trabalho;
9. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
10. Conselho Nacional de Justiça.

C) PODER LEGISLATIVO



1. Câmara dos Deputados;
2. Senado Federal;
3. Tribunal de Contas da União.

D) OUTROS

1. Ministério Público da União;
2. Defensoria Pública da União.

NOTAS DA SEÇÃO A

1. As seguintes entidades não estão incluídas na Seção A: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Agência Espacial Brasileira (AEB); Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN); e, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).
2. Quando contratados pela Presidência da República, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplica a serviços relacionados a:
 - (a) Tecnologia da informação, como o desenvolvimento e a manutenção de software usados na criptografia de comunicações;
 - (b) Armazenamento e manutenção de bancos de dados contendo informações pessoais de cidadãos brasileiros, resultantes de solicitações de documentos ou passaporte;
 - (c) Desenvolvimento e manutenção de programas de computador responsáveis pelo processo de preparação de documentos emitidos pelo serviço diplomático para cidadãos brasileiros;
 - (d) Produção de livros de passaportes (CPC 32610); e
 - (e) Serviços relacionados às atividades de demarcação de limites.
3. Quando contratado pelo Ministério da Defesa, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) geralmente não abrange a contratação de qualquer serviço descrito abaixo, devido à aplicação do Artigo 13.5(1) (Exceções gerais e de segurança):



- (a) Manutenção, reparo ou instalação dos bens não cobertos pelo Capítulo 13 (Compras Governamentais), de acordo com o segundo parágrafo da Seção D;
- (b) Serviços de consultoria ou treinamento relacionados aos bens não cobertos pelo Capítulo 13 (Compras Governamentais), de acordo com o segundo parágrafo da Seção D; ou
- (c) Serviços de tecnologia da informação e comunicação.



SEÇÃO B

(ENTIDADES SUBCENTRAIS)

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange as compras feitas pelas entidades listadas nesta Seção, sujeitas aos seguintes patamares:

PATAMARES:

▪ Bens	200.000 DES
▪ Serviços	200.000 DES
▪ Serviços de construção	5.000.000 DES

LISTA DE ENTIDADES:

1. ACRE

1.1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

2. AMAPÁ

2.1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

3. AMAZONAS

3.1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos subordinados. Para maior certeza, “órgãos subordinados” compreende todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.



3.2. Para as entidades listadas no Amazonas nesta Seção, este Acordo não abrange a compra de:

- (a) bens ou serviços artísticos ou culturais;
- (b) bens e serviços relacionados à economia ambiental da floresta amazônica.

4. CEARÁ

4.1 Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreende todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

5. DISTRITO FEDERAL

5.1. Poder Executivo

- 1. Administração Regional da Arniqueira;
- 2. Administração Regional da Candangolândia;
- 3. Administração Regional de Águas Claras;
- 4. Administração Regional de Brazlândia;
- 5. Administração Regional de Ceilândia;
- 6. Administração Regional de Planaltina;
- 7. Administração Regional de Samambaia;
- 8. Administração Regional de Santa Maria;
- 9. Administração Regional de São Sebastião;
- 10. Administração Regional de Sobradinho;
- 11. Administração Regional de Sobradinho 2;
- 12. Administração Regional de Taguatinga;
- 13. Administração Regional de Vicente Pires;
- 14. Administração Regional do Cruzeiro;
- 15. Administração Regional do Fercal;
- 16. Administração Regional do Gama;
- 17. Administração Regional do Guará;
- 18. Administração Regional do Itapoã;



19. Administração Regional do Jardim Botânico;
20. Administração Regional do Lago Norte;
21. Administração Regional do Lago Sul;
22. Administração Regional do N. Bandeirante;
23. Administração Regional do Paranoá;
24. Administração Regional do Park Way;
25. Administração Regional do Plano Piloto;
26. Administração Regional do Recanto das Emas;
27. Administração Regional do Riacho Fundo 1;
28. Administração Regional do Riacho Fundo 2;
29. Administração Regional do SCIA e Estrutural;
30. Administração Regional do SIA;
31. Administração Regional do Sol Nascente e Pôr do Sol;
32. Administração Regional do Sudoeste/Octogonal;
33. Administração Regional do Varjão;
34. Casa Militar;
35. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
36. Fundação Jardim Botânico de Brasília;
37. Universidade do Distrito Federal - UnDF;
38. Polícia Civil do Distrito Federal;
39. Polícia Militar do Distrito Federal;
40. Procuradoria-Geral do Distrito Federal (Nota 5.3.b.);
41. Secretaria de Comunicação do Distrito Federal;
42. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
43. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
44. Secretaria de Estado da Casa Civil;
45. Secretaria de Estado da Juventude;
46. Secretaria de Estado da Mulher;
47. Secretaria de Estado da Segurança Pública;
48. Secretaria de Estado das Cidades;
49. Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade;
50. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
51. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (Nota 5.3.a.);
52. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana;



53. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
54. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
55. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
56. Secretaria de Estado de Economia;
57. Secretaria de Estado de Educação;
58. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;
59. Secretaria de Estado de Governo;
60. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania;
61. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura;
62. Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística;
63. Secretaria de Estado de Relações Institucionais;
64. Secretaria de Estado de Relações Parlamentares;
65. Secretaria de Estado de Trabalho;
66. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade;
67. Secretaria de Estado de Turismo;
68. Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
69. Secretaria Extraordinária da Família;
70. Secretaria de Projetos Especiais;
71. Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência.

5.2. Poder Legislativo

1. Tribunal de Contas do Distrito Federal.

5.3. Para as entidades listadas no Distrito Federal, este Acordo não cobre:

- (a) compras pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de serviços culturais ou artísticos;
- (b) compras pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, dos seguintes serviços: tecnologia da informação, comunicação, consultoria de gestão e pesquisa e desenvolvimento.

6. GOIÁS



6.1 Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

7. MARANHÃO

7.1 Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

8. MATO GROSSO

8.1 Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

9. MINAS GERAIS

9.1. Poder Executivo

1. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
2. Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço;
3. Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais;
4. Conselho Estadual de Educação;
5. Controladoria Geral do Estado;
6. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
7. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;
8. Fundação Clóvis Salgado;
9. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais;
10. Fundação de Arte de Ouro Preto;
11. Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais;
12. Fundação Educacional Caio Martins;
13. Fundação Estadual do Meio Ambiente;



14. Fundação Helena Antipoff;
15. Fundação João Pinheiro;
16. Gabinete Militar do Governador;
17. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais;
18. Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais;
19. Instituto Estadual de Florestas;
20. Instituto Mineiro de Gestão das Águas;
21. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
22. Ouvidoria Geral do Estado;
23. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
24. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
25. Secretaria de Cultura e Turismo;
26. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
27. Secretaria de Desenvolvimento Social;
28. Secretaria de Educação;
29. Secretaria de Governo;
30. Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade;
31. Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
32. Secretaria de Planejamento e Gestão;
33. Universidade do Estado de Minas Gerais;
34. Universidade Estadual de Montes Claros;
35. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Nota 9.4).

9.2. Poder Legislativo

1. Tribunal de Contas de Minas Gerais.

9.3. Outros

1. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.



9.4. Para as entidades listadas em Minas Gerais, este Acordo não abrange a contratação de serviços ou serviços de construção pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. PARÁ

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos subordinados. Para maior certeza, “órgãos subordinados” compreende todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

11. PARAÍBA

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

12. PARANÁ

12.1. Poder Executivo

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

12.2. Poder Judiciário

1. Tribunal de Justiça do Paraná.

12.3. Poder Legislativo

1. Assembleia Legislativa;
2. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.4. Outros



1. Ministério Público Estadual;
2. Defensoria Pública do Estado.

13. PERNAMBUCO

13.1. Poder Executivo

1. Secretaria de Administração do Estado e Central de Licitações do Estado;
2. Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
3. Procuradoria-Geral do Estado.

14. RIO DE JANEIRO

14.1. Poder Executivo

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

14.2. Poder Legislativo

1. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

14.3. Outros

1. Ministério Público Estadual.

15. RIO GRANDE DO NORTE

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.



16. RIO GRANDE DO SUL

16.1. Poder Executivo

1. Casa Civil
2. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul;
3. Brigada Militar;
4. Casa Militar e Defesa Civil;
5. Corpo de Bombeiros Militar;
6. Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem;
7. Departamento Estadual de Trânsito;
8. Escritório de Desenvolvimento de Projetos;
9. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul;
10. Fundação de Atendimento Sócio-Educativo;
11. Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul;
12. Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha;
13. Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional;
14. Fundação Estadual de Proteção Ambiental;
15. Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social;
16. Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre;
17. Fundação Teatro São Pedro;
18. Fundação Zoobotânica;
19. Gabinete do Governador;
20. Gabinete do Vice-Governador;
21. Instituto Rio Grandense do Arroz;



22. Instituto-Geral de Perícias;
23. Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul;
24. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul;
25. Polícia Civil;
26. Procuradoria-Geral do Estado;
27. Secretaria da Administração Penitenciária;
28. Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
29. Secretaria da Cultura;
30. Secretaria da Educação;
31. Secretaria da Fazenda (Nota 16.2.c.);
32. Secretaria da Segurança Pública (Nota 16.2.b.);
33. Secretaria de Articulação e Apoio Aos Municípios;
34. Secretaria de Comunicação;
35. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
36. Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia;
37. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
38. Secretaria de Logística e Transportes;
39. Secretaria de Obras e Habitação;
40. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão;
41. Secretaria Extraordinária de Parcerias;
42. Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
43. Secretaria do Esporte e Lazer;
44. Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
45. Secretaria Extraordinária de Relações Federativas e Internacionais;
46. Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil;
47. Superintendência do Porto do Rio Grande;



- 48. Superintendência dos Serviços Penitenciários;
- 49. Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

16.2. Para as entidades listadas no Rio Grande do Sul, este Acordo não cobre:

- (a) compras de alimentos para o sistema penitenciário;
- (b) compras de veículos automotores pela Secretaria de Segurança Pública;
- (c) compras, pela Secretaria da Fazenda, que envolva dados e informações sensíveis ou dados e informações protegidos por normas de sigilo ou normas de segurança nacional;
- (d) contratações de serviços de transporte para autoridades públicas, incluindo o aluguel de veículos aéreos e terrestres.

17. RONDÔNIA

17.1 Poder Executivo

- 1. Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

18. RORAIMA

18.1 Poder Executivo

- 1. Comissão Permanente de Licitação - CPL
- 2. Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - CSL/SEINF
- 3. Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - CSL/SEED
- 4. Comissão de Licitação do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
- 5. Comissão de Licitação do Instituto de Previdência do Estado de Roraima
- 6. Comissão de Licitação do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima



7. Comissão de Licitação do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima
8. Comissão de Licitação da Universidade Estadual de Roraima
9. Comissão de Licitação da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
10. Comissão de Licitação da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima
11. Comissão de Licitação da Junta Comercial do Estado de Roraima
12. Comissão de Licitação da Universidade Virtual de Roraima
13. Comissão de Licitação do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima

18.2 Poder Judiciário

1. Tribunal de Justiça de Roraima - TJ/RR

19. SANTA CATARINA

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

20. SÃO PAULO

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreende todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.

21. TOCANTINS

1. Todas as entidades do Poder Executivo, incluindo seus respectivos órgãos relacionados. Para maior certeza, “órgãos relacionados” compreendem todos os órgãos e agências subordinados de direito público com personalidade jurídica distinta dentro da estrutura das entidades incluídas nesta Seção.



SEÇÃO C

(OUTRAS ENTIDADES)

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange as compras feitas pelas entidades listadas nesta Seção, sujeitas aos seguintes patamares:

PATAMARES:

- Bens	400.000 DES
- Serviços	400.000 DES
- Serviços de construção	5.000.000 DES

LISTA DE ENTIDADES:

1. Casa da Moeda do Brasil;
2. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;
3. INFRA S.A (anteriormente, Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL e VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.).



SEÇÃO D

(BENS)

A menos que especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange a aquisição de todos os bens pelas entidades listadas nas Seções de A até C.

Quando adquiridos pelo Ministério da Defesa, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelas entidades relacionadas à segurança pública listadas na Seção B, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) geralmente abrange apenas as aquisições das seguintes classificações do Sistema Harmonizado (SH) sujeitas às determinações do governo brasileiro de acordo com o Artigo 13.5(1) (Segurança e exceções gerais):

CAPÍTULO SH	DESCRIÇÃO
Capítulo 1	Animais vivos
Capítulo 2	Carne e miudezas comestíveis
Capítulo 3	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos
Capítulo 4	Leites e laticínios, ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados ou incluídos em outra parte
Capítulo 5	Produtos de origem animal, não especificados ou incluídos em outra parte;
Capítulo 6	Árvores vivas e outras plantas; bulbos, raízes e similares; flores cortadas e folhagem ornamental
Capítulo 7	Vegetais comestíveis e certas raízes e tubérculos
Capítulo 8	Frutas e nozes comestíveis; cascas de frutas cítricas ou melões
Capítulo 9	Café, chá, mate e especiarias
Capítulo 10	Cereais
Capítulo 11	Produtos da indústria de moagem; malte; amidos; inulina; glúten de trigo
Capítulo 12	Sementes oleaginosas e frutos oleaginosos; grãos diversos, sementes e frutas; plantas industriais ou medicinais; palha e forragem;
Capítulo 13	Goma-laca; gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais
Capítulo 14	Materiais para cestaria de vegetais; produtos vegetais não especificados ou incluídos em outra parte



Capítulo 15	Gorduras e óleos animais ou vegetais e produtos de sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal
Capítulo 16	Preparações de carne, de peixe ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos
Capítulo 17	Açúcares e produtos de confeitaria
Capítulo 18	Cacau e preparações de cacau
Capítulo 19	Preparos à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou leite; produtos de pastelaria
Capítulo 20	Preparações de vegetais, frutas, nozes ou outras partes de plantas
Capítulo 21 ex.	Preparações alimentícias diversas, exceto Ração de combate
Capítulo 22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres
Capítulo 23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentícias; forragem preparada para animais
Capítulo 24	Tabaco e substitutos de tabaco manufaturados
Capítulo 25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento
Capítulo 26	Minérios, escórias e cinzas
Capítulo 27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos de sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais
Capítulo 28 ex.	Produtos químicos inorgânicos; compostos orgânicos ou inorgânicos de metais preciosos, de metais de terras raras, de elementos radioativos ou de isótopos; exceto: 28.50
Capítulo 29 ex.	Produtos químicos orgânicos; exceto: ex. 29.04; ex. 29.20; ex. 29.21
Capítulo 30	Produtos farmacêuticos
Capítulo 31	Fertilizantes
Capítulo 32 ex.	Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; corantes, pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever; exceto: 32.08
Capítulo 33	Óleos essenciais e resinoides; preparações de perfumaria, cosméticos ou de toucador



Capítulo 34	Sabão, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, preparações para conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas para modelar, “ceras para odontologia” e preparações para odontologia à base de gesso
Capítulo 35	Substâncias albuminóides; amidos modificados; colas; enzimas
Capítulo 37	Produtos fotográficos ou cinematográficos
Capítulo 38	Produtos químicos diversos
Capítulo 39 ex.	Plásticos e seus derivados; exceto: ex.39.26
Capítulo 40	Borracha e seus derivados
Capítulo 41	Couros e peles em bruto (exceto peles com pelo) e couros
Capítulo 42	Artigos de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e recipientes semelhantes; obras de tripa (exceto tripa de bicho-da-seda)
Capítulo 43	Peles com pelo e pelos artificiais; suas manufaturas derivadas
Capítulo 44	Madeira e artigos de madeira; carvão vegetal
Capítulo 45	Cortiça e artigos de cortiça
Capítulo 46	Fabricação de palha, de esparto ou outros materiais para trançar; artigos de cestaria e vime
Capítulo 47	Pastas de madeira ou de outro material fibroso celulósico; recuperada (resíduos e sucata) de papel ou cartão
Capítulo 48	Papel e cartão; artigos de pasta de celulose, de papel ou de cartão
Capítulo 49	Livros, jornais, gravuras impressos e outros produtos da indústria gráfica; manuscritos, textos datilografados e planos
Capítulo 50	Seda
Capítulo 51	Lã, pelos finos ou grossos de animais; fios e tecidos de crina de cavalo
Capítulo 52	Algodão
Capítulo 53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel
Capítulo 54	Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e similares de materiais têxteis sintéticos ou artificiais;
Capítulo 55	Fibras sintéticas ou artificiais descontínuas
Capítulo 56	Pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, encordoamento, cordas e cabos e seus derivados
Capítulo 57	Tapetes e outros revestimentos têxteis para pisos



Capítulo 58	Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados
Capítulo 59	Tecidos têxteis impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos de um tipo adequado para uso industrial
Capítulo 60	Tecidos de malha
Capítulo 61 ex.	Artigos de vestuário e acessórios de vestuário, de malha exceto para uso militar
Capítulo 62 ex.	Artigos de vestuário e acessórios de vestuário, exceto de malha exceto para uso militar
Capítulo 63 ex.	Outros artigos têxteis confeccionados; sortidos; vestuário usado e artigos têxteis usados; trapos exceto para uso militar
Capítulo 64 ex.	Calçados, polainas e artigos semelhantes; partes de tais artigos; exceto para uso militar
Capítulo 65 ex.	Artigos de chapalaria e seus derivados; exceto 65.06
Capítulo 66	Guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, bengalas de assento, chicotes, pingalins e seus derivados
Capítulo 67	Penas e penugem preparadas e artigos feitos de penas ou de penugem; flores artificiais; artigos de cabelo humano
Capítulo 68	Artigos de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou materiais similares
Capítulo 69	Produtos de cerâmica
Capítulo 70	Vidro e artigos de vidro
Capítulo 71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos e seus derivados; bijuterias; moedas
Capítulo 72	Ferro e aço
Capítulo 73	Artigos de ferro e aço
Capítulo 74	Cobre e seus derivados
Capítulo 75	Níquel e seus derivados
Capítulo 76	Alumínio e seus derivados
Capítulo 78	Chumbo e seus derivados



Capítulo 79	Zinco e seus derivados
Capítulo 80	Estanho e seus derivados
Capítulo 81	Outros metais comuns; cermets; e seus derivados
Capítulo 82	Ferramentas, utensílios, talheres, colheres e garfos, de metal comum; partes e seus derivados de metal comum
Capítulo 83	Artigos diversos de metal comum
Capítulo 87	Veículos, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, peças e acessórios
Capítulo 91	Relógios e relógios de pulso e suas partes;
Capítulo 92	Instrumentos musicais; partes e acessórios de tais artigos
Capítulo 94	Móveis; roupas de cama, colchões, suportes para colchões, almofadas e móveis estofados semelhantes; luminárias e acessórios de iluminação, não especificados nem incluídos em outra parte; letreiros luminosos, placas luminosas de identificação e similares; construções pré-fabricadas
Capítulo 95	Brinquedos, jogos e artigos esportivos; suas partes e acessórios
Capítulo 96	Artigos manufaturados diversos
Capítulo 97	Obras de arte, peças de colecionador e antiguidades



SEÇÃO E

(SERVIÇOS)

Com exceção de serviços financeiros, e salvo se especificado de outra forma, este Acordo abrange a contratação de todos os serviços especificados neste Apêndice pelas entidades listadas nas Seções A a C somente na medida em que Singapura tenha fornecido acesso recíproco a esse serviço em seu cronograma.

Não obstante a exceção acima, o seguinte subsetor de serviços financeiros está incluído:

Serviços auxiliares de seguros classificados no código W120 7. A (d) e CPC 8140:

- serviços de consultoria;
- serviços atuariais;
- pesquisas.



SEÇÃO F

(SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO)

LISTA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO (DIVISÃO 51, CPC PROV.):

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange as compras pelas entidades listadas nas Seções A a C dos seguintes serviços de construção listados na Divisão 51 da Classificação Central Provisória de Produtos (CPC Prov.) (outros estão excluídos):

Lista de serviços de construção cobertos

CPC	Descrição
512	Serviços gerais de construção de edificações
513	Serviços gerais de construção para engenharia civil
514, 516	Serviços de instalação e montagem
517	Serviços de conclusão e acabamento de edificações
511, 515, 518	Outros



SEÇÃO G

(NOTAS GERAIS)

Salvo se especificado de outra forma, as seguintes observações gerais aplicam-se, sem exceção, ao Capítulo 13 (Compras Governamentais), incluindo as Seções A a F.

1. O Capítulo 13 (Compras governamentais) não se aplica a:
 - (a) compras feitas fora do território de um Estado Parte, para consumo fora do território desse Estado Parte;
 - (b) contratação relacionada à delegação de serviços, como autorizações, permissões e concessões, incluindo a concessão de obras públicas;
 - (c) compras governamentais de bens e serviços adquiridos no âmbito de programas de segurança alimentar e nutricional e de alimentação escolar que apoiem agricultores familiares ou cooperativas de agricultores familiares com registro específico, de acordo com as leis e os regulamentos de um Estado Parte ou de suas entidades subcentrais;
 - (d) compras relacionadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;
 - (e) compras realizadas entre entidades públicas.
2. O Brasil reserva-se o direito de aplicar preferências de acordo com suas leis e regulamentos, bem como políticas de reserva do objeto da compra em favor de suas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMEs).
3. O Brasil reserva-se o direito de conduzir um procedimento de contratação direta na compra de bens e serviços de instituições sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, serviços públicos ou serviços sociais de interesse público.
4. O Brasil reserva-se o direito de, além das disposições estabelecidas no subparágrafo (f) do



Artigo 13.19(1) (Contratação direta), realizar uma contratação direta com o mesmo desenvolvedor do protótipo para a compra subsequente do bem ou serviço.

5. O Artigo 13.13(3) (Avisos) será aplicado pelo Brasil somente três anos após a entrada em vigor do Acordo para o Brasil.

6. Este Acordo abrange os serviços especificados na Seção E e os serviços de construção especificados na Seção F com relação a Singapura somente na medida em que Singapura tenha fornecido acesso recíproco a esse serviço.

7. Para maior certeza, os compromissos com relação a serviços na Seção E e na Seção F estão sujeitos a limitações, condições e qualificações especificadas na Lista A do Brasil e na Lista B do Brasil no Anexo III (Lista de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos para o Brasil).



SEÇÃO H

(MEIOS DE PUBLICAÇÃO)

Os avisos de intenção de compra devem ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da legislação brasileira, mais especificamente no Código Civil Brasileiro (10.406, 10 de janeiro de 2002) e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (14.133, 1º de abril de 2021)

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>



SEÇÃO I

(FÓRMULA DE AJUSTE DE PATAMARES)

O Brasil calculará e converterá o valor dos patamares em sua moeda nacional, utilizando as taxas de conversão do Fundo Monetário Internacional (FMI). As taxas de conversão serão a média dos valores de sua moeda nacional em termos de DES publicados pelo FMI em suas “Estatísticas Financeiras Internacionais” mensais, durante o período de dois anos anterior a 1º de outubro do ano anterior à efetivação dos patamares. Os patamares convertidos serão aplicados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte e serão fixados por um ano.

O valor dos patamares recém-calculados será disponibilizado pelo Brasil, em sua moeda nacional, antes que os respectivos patamares produzam efeitos.



ANEXO 13-A
APÊNDICE 13-A-3

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS SOBRE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PARAGUAI

NOTA SOBRE A APLICAÇÃO DO CAPÍTULO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS ENTRE
PARAGUAI E SINGAPURA

A aplicação do Capítulo 13 (Compras Governamentais) estará sujeita ao recebimento por Singapura, no prazo de três anos após a entrada em vigor do Acordo, de uma notificação por escrito do Paraguai declarando o consentimento do Paraguai em aplicar essas Seções.



SEÇÃO A

(ENTIDADES CENTRAIS)

PATAMARES:

Para Bens e Serviços:

- Desde a entrada em vigor do Acordo até o final do décimo ano a partir de sua entrada em vigor: 1.067.568 DES.
- Do 11º ano até o final do 15º ano a partir da entrada em vigor do Acordo: 900.000 DES
- Do 16º ano até o final do 18º ano a partir da entrada em vigor do Acordo: 700.000 DES
- A partir do 19º ano da entrada em vigor do Acordo: 650.000 DES.

LISTA DE ENTIDADES:

A) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1. Ministério das Relações Exteriores (Ministerio de Relaciones Exteriores)
2. Ministério da Justiça (Ministerio de Justicia)
3. Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência Social (Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social)
4. Ministério da Indústria e Comércio (Ministerio de Industria y Comercio)
5. Ministério da Mulher (Ministerio de la Mujer)
6. Ministério da Economia e Finanças (Ministerio de Economía y Finanzas)
7. Vice-presidência da República (Vicepresidencia de la República)
8. Ministério do Desenvolvimento Social (Ministerio de Desarrollo Social)
9. Ministério do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Ministerio del Ambiente y Desarrollo Sostenible)
10. Secretaria Nacional para os Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência (Secretaría Nacional por los Derechos Humanos de las Personas con Discapacidad)
11. Secretaria Nacional da Juventude (Secretaría Nacional de la Juventud)
12. Auditoria Geral do Poder Executivo (Auditoría General del Poder Ejecutivo)
13. Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (Consejo Nacional de Ciencia y Tecnología)



14. Instituto Nacional de Estatística (Instituto Nacional de Estadística)
15. Tabelionato Maior do Governo (Escribanía Mayor de Gobierno)
16. Procuradoria Geral da República (Procuraduría General de la República)
17. Secretaria de Políticas Linguísticas (Secretaría de Políticas Lingüísticas)
18. Secretaria Nacional Anticorrupção (Secretaría Nacional Anticorrupción)
19. Secretaria de Desenvolvimento para Repatriados e Refugiados Conacionais (Secretaría de Desarrollo para Repatriados y Refugiados Connacionales)
20. Agência Espacial do Paraguai (Agencia Espacial del Paraguay)
21. Secretaria Nacional de Turismo (Secretaría Nacional de Turismo)

B) PODER LEGISLATIVO

1. Congresso Nacional (Congreso Nacional)

C) PODER JUDICIÁRIO

1. Ministério Público (Ministerio Público)
2. Conselho de Magistratura (Consejo de la Magistratura)
3. Conselho de Deliberação Jurisdicional (Jurado de Enjuiciamiento de Magistrados)
4. Ministério da Defensoria Pública (Ministerio de la Defensa Pública)

D) ENTIDADES AUTÔNOMAS E AUTÁRQUICAS

1. Instituto Nacional de Tecnologia, Normalização e Metrologia (Instituto Nacional de Tecnología, Normalización y Metrología)
2. Instituto Nacional de Desenvolvimento Rural e da Terra (Instituto Nacional de Desarrollo Rural y de la Tierra)
3. Instituto Paraguaio do Indígena (Instituto Paraguayo del Indígena)
4. Superintendência de Valores (Superintendencia de Valores)
5. Diretoria de Beneficência e Assistência Social (Dirección de Beneficiencia y Ayuda Social)
6. Direção Nacional dos Correios do Paraguai (Dirección Nacional de Correos del Paraguay)
7. Direção Nacional de Impostos sobre a Renda (Dirección Nacional de Ingresos Tributarios)
8. Direção Nacional de Propriedade Intelectual (Dirección Nacional de Propiedad Intelectual)
9. Instituto Paraguaio de Tecnologia Agrária (Instituto Paraguayo de Tecnología Agraria)
10. Serviço Nacional de Qualidade e Saúde Vegetal e de Sementes (Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas)



11. Fundo Nacional da Cultura e das Artes (Fondo Nacional de la Cultura y las Artes)
12. Instituto Nacional Florestal (Instituto Nacional Forestal)
13. Instituto Paraguaio de Artesanato (Instituto Paraguayo de Artesanía)
14. Autoridade Reguladora Radiológica e Nuclear (Autoridad Reguladora Radiológica y Nuclear)
15. Secretaria de Defesa do Consumidor e do Usuário (Secretaría de Defensa del Consumidor y el Usuario)
16. Agência Nacional de Trânsito e Segurança Viária (Agencia Nacional de Tráfico y Seguridad Vial)
17. Conselho Nacional de Educação Superior (Consejo Nacional de Educación Superior)
18. Secretaria Nacional de Cultura (Secretaría Nacional de Cultura)

E) ENTIDADES FINANCEIRAS

1. Banco Nacional de Fomento (Banco Nacional de Fomento)
2. Crédito Agrícola de Habilitação (Crédito Agrícola de Habilidadación)
3. Fundo Pecuário (Fondo Ganadero)
4. Agência Financeira de Desenvolvimento (Agencia Financiera de Desarrollo)

F) PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Fundo de Previdência Social para Empregados e Trabalhadores Ferroviários (Caja de Seguros Sociales de Empleados y Obreros Ferroviarios)



SEÇÃO B

(ENTIDADES SUBCENTRAIS)

Excluídas.



SEÇÃO C

(OUTRAS ENTIDADES)

Excluídas.



SEÇÃO D

(BENS)

Salvo se especificado de outra forma, e sujeito às respectivas Notas em cada Seção e às Notas Gerais na Seção G, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrange todas as compras governamentais de bens realizadas pelas entidades listadas na Seção A, com exceção dos bens que correspondem ao Sistema Harmonizado (SH) listado abaixo

SH Nomenclatura	Descrição
04	Laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal não especificados ou incluídos em outra parte
1101.00	Farinha de trigo ou de mistura de trigo com centeio
11.02	Farinhas de cereais que não sejam de trigo ou de mistura de trigo com centeio
1108.12.00	Amido de milho
1108.14.00	Amido de mandioca (aipim)
15.15	Outras gorduras e óleos vegetais fixos (incluindo óleo de jojoba) e suas respectivas frações, refinadas ou não, mas não modificadas quimicamente.
15.16	Gorduras e óleos animais ou vegetais e respectivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, sendo ou não refinado, mas não preparado posteriormente
1517.10.00	Margarina, exceto margarina líquida
1601.00.00	Embutidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentares à base desses produtos
17.01	Açúcar de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, na forma sólida
19.02	Massas alimentícias, cozidas ou não ou recheadas (com carne ou outras substâncias) ou preparadas de outra forma, como espaguete, macarrão, noodles, lasanha, nhoque, ravióli, canelone; cuscuz, sendo ou não preparado
19.04	Alimentos preparados obtidos por expansão ou por torrefação de cereais ou de produtos à base de cereais (por exemplo, flocos de milho); cereais (exceto milho) em grãos ou sob a forma de flocos ou de outros grãos processados (exceto farinha, grumos e sêmolas), pré-cozidos ou preparados de outro modo, não especificados ou incluídos em outra parte



19.05	Pão, produtos de pastelaria, bolos, biscoitos e outros produtos de padaria, mesmo que contenham cacau; hóstias, cápsulas vazias para uso farmacêutico, cera para sinete, papel de arroz e produtos semelhantes.
20.09	Sucos de frutas (incluindo mosto de uvas) e sucos de vegetais, não fermentados e sem bebida espirituosa, com ou sem adição de açúcar ou outro material adoçante.
2101.20.20	De mate
2201.10.00	Águas minerais e águas gaseificadas
2804.30.00	Nitrogênio
2804.40.00	Oxigênio
2815.20.00	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)
30	Produtos farmacêuticos
32.08	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas) à base de produtos sintéticos polímeros ou polímeros naturais modificados quimicamente, dispersos ou dissolvidos em um meio não aquoso; soluções conforme definidas na Nota 4 deste Capítulo.
32.09	Tintas e vernizes (incluindo esmaltes e lacas) à base de polímeros sintéticos ou polímeros naturais modificados quimicamente, dispersos ou dissolvidos em um meio aquoso.
32.14	Massas para vidraceiros, massas para enxertos, cimentos de resina, compostos para calafetagem e outros mástiques; massas para pintores; preparações para revestimentos não refratários para fachadas, paredes internas, pisos, tetos ou similares.
32.15	Tinta de impressão, tinta para escrever ou desenhar e outras tintas, mesmo que concentrado ou sólido.
34.01	Sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para uso como sabão, em forma de barras, bolos, pedaços ou figuras moldadas, mesmo que contenham sabão; produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo que contenham sabão; papel, estopa, feltro e não tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos com sabão ou detergente.
39.17	Tubos, canos e mangueiras, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges), de plástico.
39.23	Artigos para transporte ou embalagem de bens, de plástico; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos de fechamento, de plásticos.
39.25	Artigos de plástico para construção, não especificados ou incluídos em outra parte.



3926.10.00	Material de escritório ou escolar
4011.40.00	De um tipo usado em motocicletas
44.18	Marcenaria e carpintaria de madeira para construtores, incluindo painéis de madeira celular, painéis de piso montados, telhas e shakes.
48.19	Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, estofamento de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonnagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes, de papel ou cartão.
48.20	Registros, livros contábeis, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de papel para cartas, de papel para memorandos, agendas e artigos semelhantes, cadernos de exercícios, mata-borrão, fichários (de folhas soltas ou outros), pastas, capas para arquivos, formulários comerciais em blocos tipo <i>manifold</i> , jogos intercalados de papel carbono e outros artigos de papelaria, de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão.
48.21	Etiquetas de papel ou papelão de todos os tipos, impressas ou não.
49.01	Livros impressos, brochuras, folhetos e material impresso semelhante, mesmo que não em folhas soltas.
49.11	Outros materiais impressos, incluindo imagens e fotografias impressas.
61	Artigos de vestuário e acessórios de vestuário, em tricô ou crochê
63.02	Roupa de cama, roupa de mesa, roupa de banho e roupa de cozinha.
70.07	Vidro de segurança, composto por vidro reforçado (temperado) ou laminado
72.14	Outras barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.
72.15	Outras barras de ferro ou aço não ligado.
72.16	Ângulos, formas e seções de ferro ou aço não ligado.
72.17	Arame de ferro ou aço não ligado.
73.05	Outros tubos e canos (por exemplo, soldados, rebitados ou fechados de forma semelhante), com seções transversais circulares, cujo diâmetro externo excede 406,4 mm, de ferro ou aço
73.07	Acessórios para tubos (por exemplo, acoplamentos, cotovelos, mangas), de ferro ou aço.



73.08	Estruturas (exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06) e partes de estruturas (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, mastros treliçados, telhados, arcabouços para telhados, portas e janelas, e suas molduras e cercaduras, persianas e balaustradas, pilares e colunas), de ferro ou aço; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.
7309.00	Reservatórios, tanques, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro ou aço, de capacidade superior a 300l, com ou sem revestimento ou isolamento térmico, mas não equipados com equipamentos mecânicos ou térmicos.
7310	Tanques, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer materiais (exceto gás comprimido ou liquefeito), de ferro ou aço, de capacidade não superior a 300l, com ou sem revestimento ou isolamento térmico, mas não equipados com equipamentos mecânicos ou térmicos.
7311.00.00	Contêineres para gás comprimido ou liquefeito, de ferro ou aço.
7313.00.00	Arame farpado de ferro ou aço; arame de aro torcido ou arame liso simples, farpado ou não, e arame duplo torcido levemente, do tipo usado para cercas, de ferro ou aço.
73.14	Tecidos (inclusive tiras contínuas), grades, redes e cercas, de arames de ferro ou aço; metal expandido de ferro ou aço.
73.17.00	Pregos, tachas, tachinhas, pregos ondulados, grampos (exceto os da posição 83.05) e artigos semelhantes, de ferro ou aço, mesmo com cabeça de outro material, exceto artigos com cabeça de cobre
8303.00.00	Caixas de fluxo, portas blindadas e câmaras para cofres, baús e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metal comum.
83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e produtos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos ou nucleados de material fundente, dos tipos utilizados para soldagem, brasagem, solda ou deposição de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pó de metal comum aglomerado, utilizados para pulverização de metais
8701.95.90	Tratores (exceto os tratores da posição 87.09. Outros, com motor de potência superior a 130 kW.
8703.22	Outros veículos, somente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha.



	De cilindrada superior a 1.000 cc, mas não superior a 1.500 cc
8703.23	Outros veículos, somente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha. De cilindrada superior a 1.500 cc, mas não superior a 3.000 cc
8704.21.90	Veículos automotores para o transporte de bens. Outros, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel). P.b.v. não excedendo 5 toneladas.
8704.22.90	Veículos automotores para o transporte de bens. Outros, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel). P.b.v. superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas.
8704.31.90	Veículos automotores para o transporte de bens. Outros, com motor de pistão de combustão interna de ignição por faísca, com p.b.v. não superior a 5 toneladas.
8711.20.20	Motocicletas com cilindrada superior a 125 cm ³ .
8711.20.10	Motocicletas com cilindrada não superior a 125 cm ³ .
9020.00	Outros respiradores e máscaras contra gases, exceto máscaras de proteção sem mecanismo ou elemento filtrante removível.



SEÇÃO E

(SERVIÇOS)

LISTA POSITIVA DE SERVIÇOS

SETORES E SUBSETORES

DO CPC
Seção B

1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS

B. Serviços de computação e serviços relacionados	
a. Serviços de consultoria em instalação de equipamentos de computação	84100
b. Serviços de análise de sistema	84220
c. Serviços de processamento de dados	843
d. Serviços de banco de dados	844
C. Serviços de pesquisa e desenvolvimento	
b. Serviços relacionados à pesquisa e desenvolvimento de ciências sociais e humanas	852
F. Outros serviços prestados às empresas	
b. Serviços de pesquisa de opinião pública	86402
c. Serviços de consultoria de administração	865
d. Serviços relacionados à consultoria administrativa	866
h. Serviços relacionados à mineração	883+5115
n. Serviços de manutenção e reparo de equipamentos (exceto navios, aeronaves e outros equipamentos de transporte)	663+8861-8866
s. Serviços prestados por ocasião de assembleias ou convenções	87909*

2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

C. Serviços de telecomunicações

4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

B. Serviços de comércio atacadista	622
C. Serviços de comércio varejista	631+632 6111 +6113+6121
D. Serviços de <i>franchising</i>	8929



7. SERVIÇOS FINANCEIROS

9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS A VIAGENS

A. Hotéis e restaurantes (incluindo serviços de fornecimento de alimentos de fora por contrato)	641-643
C. Serviços de guias de turismo	7472



SEÇÃO F

(SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO)

Excluídos.



SEÇÃO G

(NOTAS GERAIS)

1. Tendo em vista as assimetrias existentes entre o Paraguai e Singapura e considerando que o Paraguai é um país sem Litoral Marítimo e de Menor Desenvolvimento Econômico Relativo, solicita-se um Tratamento Especial e Diferenciado para o Paraguai no Capítulo de Compras Governamentais para as negociações entre o MERCOSUL e Singapura.
2. Tendo em vista a aplicação do princípio mencionado acima, o Paraguai reservar-se-á o direito de adotar as seguintes medidas, entre outras:
 - (a) Aplicar uma margem de preferência de preços a bens e serviços de origem nacional, estabelecida na legislação interna, garantindo que as regras de preferências e suas aplicações sejam transparentes e claramente descritas.
 - (b) Usar programas de apoio para estimular o desenvolvimento nacional, a inovação e a pesquisa científica e tecnológica, incluindo condições compensatórias especiais, desde que suas condições e sua avaliação não sejam discriminatórias e estejam indicadas no aviso de intenção de compra, bem como claramente definidas nos documentos de compra.
3. A cobertura do Capítulo será definida por uma lista negativa de bens, uma lista positiva de serviços e uma lista de entidades governamentais.
4. Exceções ao escopo de aplicação. Este Capítulo não se aplica a:
 - (a) Compras de “Empresas Estatais” e qualquer outra instituição pública não listada na Seção A (Entidades Centrais).
 - (b) Contratos realizados dentro das políticas nacionais voltadas para: educação, saúde, social, indústria, meio ambiente, defesa e segurança nacional, agricultura familiar e outros programas declarados estratégicos pelo Governo.
 - (c) Serviços de construção.
 - (d) Contratos para a delegação de serviços, como autorizações, permissões e concessões, incluindo a concessão de obras públicas.
 - (e) Acordos não contratuais ou qualquer forma de assistência fornecida por um Estado Parte ou por uma empresa estatal, incluindo a contratação no âmbito de programas financiados com empréstimos de organizações financeiras internacionais, doações, aumentos de capital,



subsídios, fornecimento público de bens e serviços a pessoas ou governos em nível regional, provincial ou local.

- (f) Aquisição de serviços de agências ou serviços de armazéns fiscais, serviços de liquidação e administração para instituições financeiras regulamentadas, nem aos serviços de venda e distribuição de dívida pública.



SEÇÃO H

(MEIOS DE PUBLICAÇÃO)

1. Para o subparágrafo (a) do Artigo 13.12(2) (Informações sobre o sistema de compras)

Sistema de Información de las Contrataciones Públicas.

2. Para o subparágrafo (b) do Artigo 13.12(2) (Informações sobre o sistema de compras)

Sistema de Información de las Contrataciones Públicas.



SEÇÃO I

(FÓRMULA DE AJUSTE DE PATAMARES)

O Paraguai calculará e converterá o valor dos patamares em sua moeda nacional, utilizando as taxas de conversão do Fundo Monetário Internacional (FMI). As taxas de conversão serão a média dos valores de sua moeda nacional em termos de DES publicados pelo FMI em suas “Estatísticas Financeiras Internacionais” mensais, durante o período de dois anos anterior a 1º de outubro do ano anterior à efetivação dos patamares. Os patamares convertidos serão aplicados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte e serão fixados por um ano.

O valor dos patamares recém-calculados será disponibilizado pelo Paraguai, em sua moeda nacional, antes que os respectivos patamares produzam efeitos.



ANEXO 13-A
APÊNDICE 13-A-4

CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS SOBRE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

URUGUAI

SEÇÃO A

(ENTIDADES CENTRAIS)

Este Acordo aplica-se às compras governamentais realizadas pelas entidades uruguaias listadas nas Seções A e C, quando o valor da compra governamental tiver sido estimado, de acordo com o Artigo 13.4 (Valoração de contratos), que é o mesmo ou que excede:

Para Bens e Serviços:

- Desde a entrada em vigor do Acordo até o final do décimo dia a partir de sua entrada em vigor: 284.091 (duzentos e oitenta e quatro mil e noventa e um) DES.
- Do 11º (décimo primeiro) ano até o final do 15º (décimo quinto) ano a partir da entrada em vigor deste Acordo: 200.000 (duzentos mil) DES.
- A partir do 16º (décimo sexto) ano a partir da entrada em vigor do Acordo: 130.000 (cento e trinta mil) DES.

Para Serviços de Construção:

- 5.652.032 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e trinta e dois) DES para os serviços de construção ou obras públicas especificados na Seção F.

LISTA DE ENTIDADES

A menos que especificado de outra forma nesta Seção, todas as entidades/agências listadas abaixo estão cobertas por este Acordo.

A) PODER EJECUTIVO (PODER EXECUTIVO)

1. Presidencia de la República (1) (Presidência da República)



2. Ministerio de Defensa Nacional (2) (Ministério da Defesa Nacional)
3. Ministerio del Interior (2) (Ministério do Interior)
4. Ministerio de Economía y Finanzas (Ministério da Economia e Finanças)
5. Ministerio de Relaciones Exteriores (Ministério das Relações Exteriores)
6. Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca (Ministério da Pecuária, Agricultura e Pesca)
7. Ministerio de Industria, Energía y Minería (Ministério da Indústria, Energia e Mineração)
8. Ministerio de Turismo (Ministério do Turismo)
9. Ministerio de Transporte y Obras Públicas (Ministério dos Serviços de Transporte e Construção)
10. Ministerio de Educación y Cultura (Ministério da Educação e Cultura)
11. Ministerio de Salud Pública (Ministério da Saúde Pública)
12. Ministerio de Trabajo y Seguridad Social (Ministério do Trabalho e Previdência Social)
13. Ministerio de Vivienda y Ordenamiento Territorial (Ministério da Habitação e Planejamento Territorial)
14. Ministerio de Desarrollo Social (Ministério do Desenvolvimento Social)
15. Ministerio de Ambiente (Ministério do Meio Ambiente)

B) PODER LEGISLATIVO (PODER LEGISLATIVO)

1. Cámara de Senadores. (Câmara dos Senadores)
2. Cámara de Representantes (Câmara dos Deputados).
3. Asamblea General (Assembleia Geral)
4. Comisión Permanente (Comissão Permanente)
5. Comisión Administrativa (Comissão Administrativa)

C) PODER JUDICIAL (PODER JUDICIARIO)

1. Suprema Corte de Justicia (Suprema Corte de Justiça)
2. Tribunales de Apelaciones (Tribunais de Apelação)
3. Juzgados Letrados de Primera Instancia (Tribunais Letrados de Primeira Instância)
4. Juzgados de Paz Departamentales de la Capital (Tribunais de Paz Departamentais da Capital)
5. Juzgados de Faltas (Tribunais de Faltas)
6. Juzgados de Paz Departamentales del Interior (Tribunais de Paz Departamentais do Interior)
7. Juzgados de Paz de las Ciudades, Villas o Pueblos del Interior (Tribunais de Paz das Cidades, Vilas ou Povos do Interior)
8. Juzgados de Paz Rurales (Tribunais de Paz Rurais)
9. Corte Eleitoral (Tribunal Eleitoral)
10. Tribunal de Cuentas (Tribunal de Contas)



11. Tribunal de lo Contencioso Administrativo (Tribunal de Contencioso Administrativo)

NOTAS DO URUGUAI EM SUA LISTA DE ENTIDADES:

(1) A contratação de bens e serviços pela Presidência da República não inclui aqueles realizados pela Unidade Operativa Central "Plan de Integración Socio-Habitacional "Juntos"", regulamentada pela lei nº 18829 de 24 de outubro de 2011.

(2) As compras feitas pelo Ministério da Defesa e pelo Ministério do Interior não incluem compras de bens estratégicos listados abaixo:

- armamento
- material de guerra nuclear
- equipamento de controle de incêndio
- munição e explosivos
- mísseis
- aeronaves e componentes para aeronaves
- equipamentos para decolagem, pouso e manuseio de aeronaves no solo
- barcos e equipamentos marítimos

Também não estão cobertas as aquisições de bens feitas pelo Ministério da Defesa e pelo Ministério do Interior cobertas pela Seção 2 (Alimentos, Bebidas e Tabaco, Têxtil e Vestuário e Produtos de Couro) do Classificador Central de Produtos (CPC versão 1.0. das Nações Unidas).



SEÇÃO B

(ENTIDADES SUBCENTRAIS)

O Uruguai consultará seus governos departamentais com o objetivo de conseguir sua inclusão na oferta de acesso a mercados do Uruguai de forma voluntária.



SEÇÃO C

(OUTRAS ENTIDADES)

A) ENTIDADES AUTÔNOMAS

1. Administración Nacional de Educación Pública (ANEP) (1)
2. Consejo Directivo Central (CODICEN)
3. Instituto Nacional de Colonización (INC)
4. Universidad de la República (UDELAR) (2)
5. Universidad Tecnológica (UTEC)

B) SERVIÇOS DESCENTRALIZADOS

6. Administración Nacional de Correos (ANC)
7. Instituto Uruguayo de Meteorología (INUMET)

NOTAS DO URUGUAI À SUA LISTA DE ENTIDADES:

- (1) As compras da ANEP não incluem aquelas que são feitas para adquirir, executar, reparar bens ou contratar serviços para a manutenção e melhorias de infraestrutura das instalações de ensino sob sua dependência.
- (2) As compras da Universidade da República não incluem aquelas que são feitas para adquirir, executar, reparar bens ou contratar serviços para pesquisa científica.



SEÇÃO D

(BENS)

Este Acordo aplica-se a todas as compras governamentais de bens adquiridos por entidades incluídas nas Seções A e C, salvo se especificado de outra forma no Acordo, incluindo seus Anexos.



SEÇÃO E
(SERVIÇOS)

Este Acordo aplica-se a todas as compras governamentais de serviços contratados pelas entidades incluídas nas Seções A e C, salvo se especificado de outra forma no Acordo, incluindo seus Anexos.



SEÇÃO F
(SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO)

Os seguintes serviços de construção no sentido da Divisão 51 da Classificação Central de Produtos, conforme contido no documento MTN.GNS/W/120, estão cobertos (outros estão excluídos):

LISTA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO COBERTOS

CPC	Descrição
512	Serviços gerais de construção de edificações
513	Serviços gerais de construção para engenharia civil
514, 516	Serviços de instalação e montagem
517	Serviços de conclusão e acabamento de edificações
511, 515, 518	Outros

NOTAS DA SEÇÃO F:

A oferta de serviços está sujeita às medidas listadas no Lista de Compromissos Específicos do Uruguai no Anexo II (Listas de Compromissos Específicos para Serviços)



SEÇÃO G
(NOTAS GERAIS)

Salvo se disposto de outra forma, as seguintes observações gerais se aplicam sem exceção a este Acordo.

1. Este Acordo não se aplica:
 - (a) a compras de petróleo bruto e seus derivados, óleos básicos, aditivos lubrificantes e seus respectivos custos de frete;
 - (b) a compras de energia;
 - (c) a compras de animais por seleção, no caso de espécimes com características especiais;
 - (d) à contratação de serviços financeiros;
 - (e) a contratos para a delegação de serviços, como autorizações, permissões e concessões, incluindo a concessão de obras públicas;
 - (f) à contratação realizada dentro da estrutura do Programa de Compras Públicas para o Desenvolvimento.
 - (g) à aquisição de serviços de agências ou serviços de depósitos fiscais, serviços de liquidação e administração para instituições financeiras reguladas, nem aos serviços de venda e distribuição de dívida pública;
 - (h) à contratação de instituições sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.
2. Não obstante qualquer disposição deste Acordo, nos contratos de serviços de construção ou obras públicas, o Uruguai poderá conceder uma margem de preferência no preço das ofertas que poderá estar condicionada à contratação de nacionais, de acordo com os requisitos de qualificação



estabelecidos nas leis e regulamentos uruguaios.

3. Não obstante o Capítulo 13 (Compras Governamentais), o Uruguai pode reservar, a cada ano, contratos de compra sujeitos ao Acordo em um montante equivalente a 15% (quinze por cento) de suas compras totais do ano anterior, com o objetivo de promover planos específicos de promoção de algum setor ou atividade, fundamentados em políticas públicas e instrumentalizados em regras que especificam seus conteúdos e escopos.

EXCEÇÕES AO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

As entidades podem adjudicar contratos por outros meios que não os procedimentos de licitação aberta, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- (a) no caso de serviços de construção ou obras públicas, se forem necessários serviços de construção adicionais aos originalmente contratados, que respondam a circunstâncias imprevistas e que sejam necessários para o cumprimento dos objetivos do contrato que os originou. No entanto, o valor total dos contratos adjudicados para esses serviços adicionais de construção ou obras públicas não poderá exceder 50% do valor do contrato principal; e
- (b) se uma entidade requerer serviços de consultoria relacionados a aspectos de natureza confidencial, cuja disseminação se poderia razoavelmente supor que comprometeria informações confidenciais do setor público, causaria sérios distúrbios econômicos ou, da mesma forma, seria contrária ao interesse público.



SEÇÃO H
(MEIOS DE PUBLICAÇÃO)

Sítio eletrônico da ARCE (Agência Reguladora de Compras do Estado)

<http://www.comprasestatales.gub.uy>



SEÇÃO I

(FÓRMULA DE AJUSTE DE PATAMARES)

O Uruguai calculará e converterá o valor de seus patamares em sua moeda nacional, utilizando as taxas de conversão do Fundo Monetário Internacional (FMI). As taxas de conversão serão a média dos valores de sua moeda nacional em termos de DES publicados pelo FMI em suas "Estatísticas Financeiras Internacionais" mensais, durante o período de dois anos anterior a 1º de outubro do ano anterior à efetivação dos patamares. Os patamares convertidos serão aplicados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte e serão fixados por um ano.

O valor dos patamares recém-calculados será disponibilizado pelo Uruguai, em sua moeda nacional, antes que os respectivos patamares produzam efeitos.



ANEXO 13-A
APÊNDICE 13-A-5

**CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS SOBRE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
SINGAPURA**

SEÇÃO A

(ENTIDADES CENTRAIS)

Patamares:

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrangerá as compras das entidades listadas na Seção A, sujeitas aos seguintes patamares:

50.000 DES	Bens (especificados na Seção D)
50.000 DES	Serviços (especificados na Seção E)
5.000.000 DES	Serviços de Construção (especificados na Seção F)

Lista de entidades:

1. Auditor-General's Office (Escritório do Auditor Geral)
2. Attorney-General's Chambers (Câmaras do Procurador-Geral)
3. Cabinet Office (Gabinete do Governo)
4. Istana (Presidência da República)
5. Judicature (Judicatura)
6. Ministry of Communications and Information (Ministério das Comunicações e Informações)
7. Ministry of Culture, Community and Youth (Ministério da Cultura, Comunidade e Juventude)
8. Ministry of Education (Ministério da Educação)
9. Ministry of Finance (Ministério das Finanças)
10. Ministry of Foreign Affairs (Ministério das Relações Exteriores)
11. Ministry of Health (Ministério da Saúde)
12. Ministry of Home Affairs (Ministério de Assuntos Internos)
13. Ministry of Law (Ministério da Justiça)
14. Ministry of Manpower (Ministério do Trabalho)
15. Ministry of National Development (Ministério do Desenvolvimento Nacional)
16. Ministry of Social and Family Development (Ministério do Desenvolvimento Social e Familiar)
17. Ministry of Sustainability and the Environment (Ministério da Sustentabilidade e do Meio Ambiente)
18. Ministry of Trade and Industry (Ministério do Comércio e Indústria)
19. Ministry of Transport (Ministério dos Transportes)
20. Parliament (Parlamento)



21. Presidential Councils (Conselhos Presidenciais)
22. Prime Minister's Office (Gabinete do Primeiro Ministro)
23. Public Service Commission (Comissão de Serviço Público)
24. Ministry of Defence (Ministério da Defesa)

Notas à Seção A:

1. O Capítulo 13 (Compras Governamentais) aplica-se às compras pelo Ministério da Defesa de Singapura das seguintes Categorias de Fornecimento Federal (CFF) dos Estados Unidos da América (outras excluídas), sujeitas às determinações do Governo de Singapura nos termos do parágrafo 1 do Artigo 13.5 (Segurança e exceções gerais).

CFF Descrição

- 22 Equipamentos Ferroviários
- 23 Veículos de Efeito terrestre, Veículos Motorizados, Reboques e Motocicletas
- 24 Tratores
- 25 Componentes de Equipamentos Veiculares
- 26 Pneus e Câmaras de Ar
- 29 Acessórios para Motores
- 30 Equipamento de Transmissão de Energia Mecânica
- 31 Rolamentos
- 32 Máquinas e Equipamentos para Marcenaria
- 34 Máquinas para Metalurgia
- 35 Equipamentos de Serviço e Comércio
- 36 Máquinas Especiais para a Indústria
- 37 Máquinas e Equipamentos Agrícolas
- 38 Equipamentos de Construção, Mineração, Escavação e Manutenção de Rodovias
- 39 Equipamentos de Movimentação de Materiais
- 40 Cordas, Cabos, Correntes e Acessórios
- 41 Equipamentos de Refrigeração, Ar Condicionado e Circulação de Ar
- 42 Equipamentos de Combate a Incêndio, Resgate e Segurança
- 43 Bombas e Compressores
- 44 Forno, Centrais de Vapor e Equipamento de Secagem
- 45 Equipamentos de Encanamento, Aquecimento e Saneamento
- 46 Equipamento de Purificação de Água e Tratamento de Esgoto
- 47 Canos, Tubos, Mangueiras e Conexões
- 48 Válvulas
- 51 Ferramentas Manuais
- 52 Ferramentas de Medição
- 53 Ferragens e Abrasivos
- 54 Estruturas e Andaimos Pré-Fabricados
- 55 Madeiras, Carpintaria, Compensados e Folheados
- 56 Materiais de Construção e Edificação



- 61 Fios Elétricos e Equipamentos de Energia e Distribuição
- 62 Iluminação, Luminárias e Lâmpadas
- 63 Sistemas de Detecção de Alarmes, Sinais e Segurança
- 65 Equipamentos e Suprimentos Médicos, Odontológicos e Veterinários
- 67 Equipamento Fotográfico
- 68 Químicos e Produtos Químicos
- 69 Dispositivos e Materiais de Treinamento
- 70 Equipamentos de Processamento Automático de Dados de Uso Geral, Software, Suprimentos e Equipamentos de Suporte
- 71 Móveis
- 72 Móveis e Artigos para Uso Doméstico e Comercial
- 73 Equipamentos de Preparo e Serviço de Alimentos
- 74 Máquinas de Escritório, Sistemas de Processamento de Texto e Equipamentos de Registro Visível
- 75 Materiais e Dispositivos de Escritório
- 76 Livros, Mapas e Outras Publicações
- 77 Instrumentos Musicais, Fonógrafos e Rádios Caseiros
- 78 Equipamentos Recreativos e Esportivos
- 79 Equipamentos e Suprimentos de Limpeza
- 80 Pincéis, Tintas, Selantes e Adesivos
- 81 Contêineres, Embalagens e Suprimentos para Embalagens
- 83 Têxteis, Couro, Peles, Artigos de Vestuário e Calçados, Tendas e Bandeiras
- 84 Roupas, Equipamentos Individuais e Insígnias
- 85 Produtos de Higiene Pessoal
- 87 Suprimentos Agrícolas
- 88 Animais Vivos
- 89 Subsistência
- 91 Combustíveis, Lubrificantes, Óleos e Ceras
- 93 Materiais Fabricados Não Metálicos
- 94 Materiais Brutos Não Metálicos
- 95 Barras, Chapas e Modelagem de Metal
- 96 Minérios, Minerais e seus Produtos Primários
- 99 Diversos

2. O Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplicará a nenhuma compra referente a:

- (a) contratos de construção de chancelarias no exterior e edifícios-sede feitos pelo Ministério das Relações Exteriores; e
- (b) contratos feitos pelo Departamento de Segurança Interna, pelo Departamento de Investigação Criminal, pela Seção de Segurança e pelo Escritório Central de Narcóticos do Ministério de Assuntos Internos, bem como compras que tenham considerações de segurança feitas pelo Ministério.



SEÇÃO B

(ENTIDADES SUBCENTRAIS)

Não aplicável a Singapura, pois Singapura não possui entidades governamentais subcentrais.



SEÇÃO C
(OUTRAS ENTIDADES)

Patamares:

Salvo se especificado de outra forma, o Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrangerá as compras das entidades listadas na Seção C, sujeitas aos seguintes patamares:

400.000 DES	Bens (especificados na Seção D)
400.000 DES	Serviços (especificados na Seção E)
5.000.000 DES	Serviços de Construção (especificados na Seção F)

Lista de entidades:

1. Accounting and Corporate Regulating Authority (Autoridade Reguladora Contábil e Corporativa)
2. Agency for Science, Technology and Research (Agência de Ciência, Tecnologia e Pesquisa)
3. Board of Architects (Conselho de Arquitetos)
4. Building and Construction Authority (Autoridade de Construção Civil)
5. Casino Regulatory Authority (Autoridade Reguladora de Cassinos)
6. Central Provident Fund (Fundo de Previdência Central)
7. Civil Aviation Authority of Singapore (Autoridade de Aviação Civil de Singapura)
8. Civil Service College (Faculdade de Serviço Civil)
9. Competition and Consumer Commission of Singapore (Comissão de Concorrência e Consumidores de Singapura)
10. Council for Estate Agencies (Conselho de Agências Imobiliárias)
11. Economic Development Board (Conselho de Desenvolvimento Econômico)
12. Energy Market Authority (Autoridade do Mercado de Energia)
13. Enterprise Singapore (Empresa Singapura)
14. Government Technology Agency (Agência de Tecnologia do Governo)
15. Health Promotion Board (Conselho de Promoção da Saúde)
16. Health Sciences Authority (Autoridade de Ciências da Saúde)
17. Hotels Licensing Board (Conselho de Licenciamento de Hotéis)
18. Housing and Development Board (Conselho de Habitação e Desenvolvimento)
19. Info-communications Media Development Authority (Autoridade de Desenvolvimento de Mídia de Infocomunicação)
20. Inland Revenue Authority of Singapore (Autoridade da Receita Federal de Singapura)
21. Institute of Technical Education (Instituto de Educação Técnica)
22. Intellectual Property Office of Singapore (Escritório de Propriedade Intelectual de Singapura)
23. ISEAS-Yusof Ishak Institute (Instituto ISEAS-Yusof Ishak)
24. Jurong Town Corporation (Corporação da Cidade de Jurong)
25. Land Transport Authority (Autoridade de Transporte Terrestre)
26. Maritime and Port Authority of Singapore (Autoridade Marítima e Portuária de Singapura)



27. Monetary Authority of Singapore (Autoridade Monetária de Singapura)
28. Nanyang Polytechnic (Politécnica de Nanyang)
29. National Arts Council (Conselho Nacional de Artes)
30. National Environment Agency (Agência Nacional do Meio Ambiente)
31. National Heritage Board (Conselho do Patrimônio Nacional)
32. National Library Board (Conselho Nacional de Bibliotecas)
33. National Library Board (Conselho de Parques Nacionais)
34. Ngee Ann Polytechnic (Politécnica de Ngee Ann)
35. Professional Engineers Board (Conselho de Engenheiros Profissionais)
36. Public Transport Council (Conselho de Transporte Público)
37. Republic Polytechnic (Politécnica da República)
38. Science Centre Board (Diretoria do Centro de Ciências)
39. Sentosa Development Corporation (Corporação de Desenvolvimento Sentosa)
40. Singapore Examinations and Assessment Board (Conselho de Exames e Avaliação de Singapura)
41. Singapore Food Agency (Agência de Alimentos de Singapura)
42. Singapore Land Authority (Autoridade Fundiária de Singapura)
43. Singapore Nursing Board (Conselho de Enfermagem de Singapura)
44. Singapore Pharmacy Council (Conselho de Farmácia de Singapura)
45. Singapore Polytechnic (Politécnica de Singapura)
46. Singapore Tourism Board (Conselho de Turismo de Singapura)
47. SkillsFuture Singapore (SkillsFuture Singapura)
48. SPORT Singapore (ESPORTE Singapura)
49. Temasek Polytechnic (Politécnica Temasek)
50. Tote Board (Conselho Tote)
51. Traditional Chinese Medicine Practitioners Board (Conselho de Profissionais de Medicina Tradicional Chinesa)
52. Urban Redevelopment Authority (Autoridade de Desenvolvimento Urbano)
53. Workforce Singapore (Força de Trabalho Singapura)
54. Yellow Ribbon Singapura (Fita Amarela Singapura)



SEÇÃO D (BENS)

O Capítulo 13 (Compras Governamentais) abrangerá a compra de todos os bens pelas entidades listadas nas Seções A e C, salvo se especificado de outra forma no Capítulo 13 (Compras Governamentais).



SEÇÃO E
(SERVIÇOS)

Os serviços a seguir, conforme contidos no documento MTN.GNS/W/120, estão cobertos (outros estão excluídos):

<i>CPC</i>	<i>Descrição</i>
61	Serviços de venda, manutenção e reparo de veículos automotores e motocicletas
633	Serviços de reparo de bens pessoais e domésticos
641 - 643	Hotéis e restaurantes (incluindo serviços de bufê)
712	Outros serviços de transporte terrestre
74710	Agências de viagens e operadoras de turismo
7472	Serviços de guias de turismo
7512	Serviços de <i>courier</i>
7523	Correio eletrônico
7523	Correio de voz
7523	Informações on-line e recuperação de banco de dados
7523	Intercâmbio eletrônico de dados
81	Serviços financeiros - <i>Exceto gerenciamento de ativos e outros serviços financeiros adquiridos pelo Ministry of Finance (Ministério das Finanças) e pela Monetary Authority (Autoridade Monetária) de Singapura com o objetivo de gerenciar reservas internacionais oficiais e outros ativos internacionais do governo de Singapura.</i> - <i>Exceto gerenciamento de ativos e outros serviços financeiros adquiridos pelo Central Provident Fund Board (Conselho Central do Fundo de Previdência).</i>
82	Serviços relacionados a imóveis - <i>Inclui apenas serviços de consultoria imobiliária e serviços de leilão e avaliação.</i>
84	Serviços de computação e relacionados
862	Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração
864	Serviços de pesquisas de mercado e de opinião pública
865	Serviços de consultoria de administração
866	Serviços relacionados à consultoria administrativa
8671	Serviços de arquitetura
8672	Serviços de engenharia
8673	Serviços integrados de engenharia
86742	Serviços de arquitetura de paisagens
8675	Serviços de consultoria técnica e científica relacionados à engenharia
8676	Serviços de análise e testes técnicos
871	Serviços de publicidade
87201	Serviços de seleção de executivos
87202	Serviços de colocação de pessoal de suporte de escritório e outros trabalhadores
87203	Serviços de fornecimento de pessoal de apoio ao escritório
874	Serviços de limpeza de edifícios
87905	Serviços de tradução e interpretação



88442	Serviços de publicação e impressão com base em taxas ou contratos - <i>Exceto para a impressão da legislação e do diário do governo, bem como de questionários e outros documentos, espécimes, materiais ou itens relacionados a exames nacionais.</i>
924	Serviços de educação para adultos
932	Serviços veterinários
94	Eliminação de esgoto e lixo, saneamento e outros serviços de proteção ambiental
96112	Serviços de produção de filmes ou fitas de vídeo
96113	Serviços de distribuição de filmes ou fitas de vídeo
96121	Serviços de projeção de filmes
96122	Serviços de projeção de fitas de vídeo
9619	Outros serviços de entretenimento
96311	Serviços de biblioteca
964	Serviços esportivos e outros serviços recreativos - <i>Exceto serviços de jogos de azar e apostas.</i>
-	Serviços de biotecnologia
-	Serviços de exposição - <i>Exceto serviços de exposição para museus e outras instalações relacionadas às funções do National Heritage Board (Conselho Nacional do Patrimônio).</i>
-	Pesquisa de mercado comercial
-	Serviços de design de interiores, excluindo arquitetura
-	Serviços profissionais, de assessoria e consultoria relacionados à agricultura, silvicultura, pesca e mineração, incluindo serviços em campos petrolíferos
-	Serviços de telecomunicações ¹ Serviços básicos de telecomunicações ² , incluindo revenda (baseada em instalações e baseada em serviços): (a) Serviços públicos comutados ³ (local e internacional) (b) Serviços de circuitos alugados (locais e internacionais) Serviços móveis ⁴ , incluindo revenda (baseada em instalações e serviços): (a) Serviço público de dados móveis (SPDM) (b) Serviço público de rádio troncalizado (SPRT) (c) Serviço de paginação de rádio pública (SPRP) (d) Serviço público de telefonia móvel celular (SPTMC) <i>1 Os serviços de telecomunicações excluem os serviços de radiodifusão, que são serviços que consistem em cadeias ininterruptas de transmissão por meios com ou sem fio necessários para a recepção e/ou exibição de sinais de programas sonoros e/ou visuais por todo ou parte do público.</i> <i>2 Os serviços básicos de telecomunicações podem ser fornecidos usando tecnologia de satélite.</i> <i>3 Inclui serviços de voz, dados e fac-símile.</i> <i>4 Os serviços móveis podem ser fornecidos usando a tecnologia de satélite.</i>

Notas à Seção E:

1. A oferta de serviços está sujeita às medidas listadas na Lista A de Singapura e na Lista B de Singapura no Anexo III (Lista de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos de Singapura).



SEÇÃO F

(SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO)

Os seguintes serviços de construção no sentido da Divisão 51 da Classificação Central de Produtos, conforme contido no documento MTN.GNS/W/120, estão cobertos (outros estão excluídos):

Lista de serviços de construção cobertos

CPC	Descrição
512	Serviços gerais de construção de edificações
513	Serviços gerais de construção para engenharia civil
514, 516	Serviços de instalação e montagem
517	Serviços de conclusão e acabamento de edificações
511, 515, 518	Outros

Notas à Seção F:

1. A oferta relativa a serviços está sujeita às medidas listadas na Lista A e na Lista B das Listas de Reservas e Medidas Desconformes para Serviços e Investimentos de Singapura no Anexo III.



SEÇÃO G

(NOTAS GERAIS)

O Capítulo 13 (Compras Governamentais) não se aplicará a nenhuma compra realizada por uma entidade coberta em nome de uma entidade não coberta.



SEÇÃO H

(MEIOS DE PUBLICAÇÃO)

1. Para o subparágrafo (a) do Artigo 13.12(2) (Informações sobre o Sistema de Compras):

The Republic of Singapore Government Gazette (Diário Oficial da República de Singapura)
2. Para o subparágrafo (b) do Artigo 13.12(2) (Informações sobre o Sistema de Compras):

O portal Government Electronic Business (GeBIZ – Negócios Eletrônicos do Governo)

<https://www.gebiz.gov.sg/>



SEÇÃO I

(FÓRMULA DE AJUSTE DE PATAMARES)

1. Os patamares para a compra de bens e serviços por entidades listadas nas Seções A a C e os patamares para a contratação de serviços de construção por entidades listadas nas Seções A a C serão ajustados a cada ano par, com cada ajuste entrando em vigor em 1º de janeiro, começando em 1º de janeiro do primeiro ano par após a data de entrada em vigor deste Acordo para Singapura.
2. Os ajustes basear-se-ão na média das taxas de conversão diárias da moeda de Singapura em termos de Direitos Especiais de Saque (DES), publicadas pelo Fundo Monetário Internacional em suas *Estatísticas Financeiras Internacionais* mensais durante o período de dois anos anterior a 1º de outubro ou 1º de novembro do ano anterior à efetivação dos patamares na moeda de Singapura, que será a partir de 1º de janeiro.
3. Singapura consultará se uma mudança importante em sua moeda nacional em relação ao DES ou à moeda nacional de outra Parte criar um problema significativo com relação à aplicação do Capítulo 13 (Compras Governamentais).

